



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 001/2026, de 05 de janeiro de 2026.

**REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 278, §3º, 288, III e parágrafo único e 289, todos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, referente ao exercício 2026, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de Edital publicado no Diário Oficial do município, conforme artigo 288, inciso III e 343-L, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541/06 – Código Tributário Municipal, para recolhimento nos prazos previstos no calendário constante neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o CALENDÁRIO IPTU e TCR 2026, para fins do artigo 289 e 343-L, § 1º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541/2006, nos seguintes termos:

- I - vencimento da “Cota Única Antecipada” do IPTU e TCR 2026 com desconto de 20% (vinte por cento) até 29 de maio de 2026;
- II - vencimento da “1ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2026 até 29 de maio de 2026;
- III - vencimento da “2ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2026 até 30 de junho de 2026;
- IV - vencimento da “3ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2026 até 31 de julho de 2026;
- V - vencimento da “4ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2026 até 31 de agosto de 2026;
- VI - vencimento da “Cota Única Sem Desconto” do IPTU e TCR 2026 até 31 de agosto de 2026.

§1º - Conforme previsto no artigo 289, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.541/2006, fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU e TCR 2026 até o dia 29 de maio de 2026.

§2º - A Diretoria de Administração Tributária fará publicar e divulgar o CALENDÁRIO IPTU e TCR 2026 nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, para o exercício de 2026, correspondente à projeção de variação acumulada no ano até o mês de novembro de 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme preceituam os artigos 278, §3º, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006.

**Art. 4º.** O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU e TCR 2026, bem como de revisões cadastrais imobiliários com efeitos sobre os respectivos lançamentos, nos termos do artigo 191, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, observará a data da publicação do Edital de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Antes do pagamento, o contribuinte deverá conferir os dados constantes em carnê ou boleto de arrecadação municipal e, encontrando eventual divergência, ser-lhe-á facultado o comparecimento no Setor de Geoprocessamento para atualização e emissão de novo documento de arrecadação.

**Art. 5º.** Os pedidos de isenção de IPTU de que trata o artigo 273, §5º e 343-K, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, relativamente ao exercício 2026, deverão ser protocolados impreritivamente até 29 de dezembro de 2026.

**Art. 6º.** O CARNÊ DE IPTU 2026, que contemplará as opções e prazos de pagamento previstos no calendário de que trata o artigo 2º, deste Decreto, será enviado para os endereços dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, exclusivamente nas hipóteses de imóvel predial.

§1º - Será facultado ao contribuinte emitir o CARNÊ DE IPTU e TCR 2026 através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), na aba de “Portal do Contribuinte”;

§2º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o CARNÊ DE IPTU e TCR 2026 até 8 de maio de 2026 deverá providenciar sua emissão através dos seguintes meios:

- Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br);
- Atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Receita, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB – Palácio Municipal Clóvis Sátyro;
- Atendimento presencial na sede do Patos Resolve, situada na Rua Horácio Nóbrega, nº 347, bairro Belo Horizonte, Patos/PB – Patos Shopping/Piso 2;
- Atendimento virtual pelo e-mail institucional: [iptu@patos.pb.gov.br](mailto:iptu@patos.pb.gov.br) ou pelo Whatsapp (83) 9.9800.7584.

§3º - A falta de recebimento do CARNÊ DE IPTU e TCR 2026 por via de carnê não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

§4º - Na hipótese de condomínios verticais e/ou horizontais devidamente registrados no Cadastro Municipal Imobiliário, os carnês serão entregues na portaria do respectivo estabelecimento.

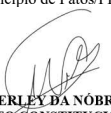
§5º - Em se tratando o contribuinte de empreendimentos imobiliários devidamente constituídos como empresa e com indicação de registro no Cadastro Imobiliário Municipal, poderão os carnês serem entregues na sede do escritório ou por arquivo de dados virtuais no e-mail indicado no Cartão do CNPJ.

**Art. 7º.** O crédito de IPTU e TCR 2026 não quitado até o dia 31 de agosto de 2026 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

**Art. 8º.** Aplica-se o presente decreto, no que couber, às taxas e contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel, podendo sua cobrança, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, ser realizada junto ao CARNÊ DE IPTU e TCR 2026.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 05 de janeiro de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### SECRETARIAS

#### PATOSPREV



Portaria Nº 01/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **FRANCISCA RUBIA DE ANDRADE CAMPOS LUSTOZA**, (CPF nº 953.426.804-68), matrícula funcional nº 3042, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 02/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **IRANDILMA ARAUJO SILVA MORAIS**, (CPF nº 977.673.954-72), matrícula funcional nº 3059, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 03/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **ERINALVA DA SILVA MACARIO**, (CPF nº 895.160.364-49), matrícula funcional nº 3084, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares  
SUPERINTENDENTE

Portaria Nº 04/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA IRATIARA FERREIRA**, (CPF nº 588.533.594-04), matrícula funcional nº 2062, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 4º, caput, III e IV, §4º, II e III, §5º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE

**PROCON**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON - PATOS**

**PORTARIA: 001/2026 – PROCON Patos.**

Regulamenta a suspensão dos prazos processuais, atendimento presencial no cartório, realização de audiências e dos prazos dos procedimentos administrativos, exceto os prazos para pagamento, do 05 a 20 de janeiro de 2026.

**CONSIDERANDO** a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 220 do Código de Processo Civil do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que todos os processos administrativos deste Órgão são físicos, e a necessidade de organização interna do cartório;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de eficiência administrativa e da celeridade processual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria interna suspende do dia 05 a 20 de janeiro de 2026:

I - O atendimento presencial no cartório do Procon Municipal de Patos para consulta processual e protocolização de documentos;

II – A realização de audiências de conciliação e mediação;

III – A contagem de prazos dos procedimentos administrativos;

**Parágrafo único:** Os prazos mencionados no inciso III deste artigo, não se aplica aos prazos para pagamento de multas.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município de Patos – PB.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2026

  
**ÍTALO TORRES LIMA**  
SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB